



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO -
AUDITOR - MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

(11) 3292-4364

SENTENÇA DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

PROCESSO: TC-016131/989/26

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Buritama

RESPONSÁVEL: Heverton Candido de Paiva - Superintendente

ASSUNTO: Pensão mensal

EX-SERVIDORES: Durval Pereira Filho

Elio Batista de Lima

Noboru Kawakita

BENEFICIÁRIOS: Maria Aparecida Marcelli Pereira

Elizabete Souza Lima

Maria Josefa da Conceição

EXERCÍCIO: 2025

MUNICÍPIO: Buritama

MPC: Ato Normativo n.º 006/14 - PGC

INSTRUÇÃO: UR-01/DSF-I

RELATÓRIO

A avaliação procedida pela Fiscalização concluiu pela legalidade das pensões para fins de registro, por ter verificado a regularidade na documentação examinada.

Os autos retornaram do D. MPC nos termos do Ato Normativo nº 6/2014-PGC, DOESP 6/2/2014.

É o relatório.

DECISÃO

A instrução processual não aponta imperfeições, encontrando-se as pensões mensais tratadas nestes autos, em condições de serem

apreciadas e julgadas legais para fins de registro.

Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de pensão em exame e, por via de consequência, concedo os seus registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado.

2. Após, ao DSF-2.1 para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

Gab.MMC, 24 de setembro de 2026

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR

/lma

PROCESSO: TC-016131/989/26

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Buritama

RESPONSÁVEL: Heverton Candido de Paiva - Superintendente

ASSUNTO: Pensão mensal

EX-SERVIDORES: Durval Pereira Filho

Elio Batista de Lima

Noboru Kawakita

BENEFICIÁRIOS: Maria Aparecida Marcelli Pereira

Elizabete Souza Lima

Maria Josefa da Conceição

EXERCÍCIO: 2025

MUNICÍPIO: Buritama

MPC: Ato Normativo n.º 006/14 - PGC

INSTRUÇÃO: UR-01/DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de pensão em exame e, por via de consequência, concedo os seus registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Gab.MMC, 24 de setembro de 2026

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
CONSELHEIRO SUBSTITUTO – AUDITOR

/lma

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZMQY-4R9W-7K7A-2Q2X